



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao art. 7º-A e aos §§ 1º e 2º do art. 7º-A, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º-A.** A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que compõem o Plano de Carreira em cada nível de classificação serão estruturados em dezenove padrões de vencimento, mantida a diferença percentual única e constante entre os padrões e em todos os níveis de classificação, conforme correlação estabelecida no Anexo I-D.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico das classes integrantes do Plano de Carreira terá como referência o piso do nível de classificação E, nas seguintes correlações: a) 36% do Piso do E, para o nível de classificação A; b) 40% do Piso do E, para o nível de classificação B; c) 50% do Piso do E, para o nível de classificação C; e d) 61% do Piso do E, para o nível de classificação D.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença (“step”) entre cada padrão de vencimento será de 4,0% e a partir de 1º de abril de 2026 será de 4,1%.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de corrigir distorções na estrutura remuneratória dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), assegurando uma progressão salarial justa e proporcional entre os níveis da carreira. A medida garante que o piso do nível de classificação E sirva como



base de referência para os demais níveis, assegurando percentuais equitativos de vencimento básico.

Atualmente, a estrutura de vencimentos do Plano de Carreira dos TAEs apresenta discrepâncias que comprometem a progressão e a valorização dos servidores. A adoção de um percentual único e constante entre os padrões de vencimento permite uma progressão previsível e justa, além de corrigir desigualdades na remuneração dentro da mesma carreira.

A fixação de um step de 4,0% a partir de 2025 e 4,1% a partir de 2026 viabiliza uma progressão mais fluida, garantindo que os servidores sejam incentivados a se qualificar e permanecer no serviço público, sem criar distorções que levem a uma estagnação nos padrões de vencimento.

Além disso, a proposta respeita os princípios da administração pública, como a isonomia salarial, a eficiência na valorização profissional e a previsibilidade na carreira, promovendo um modelo mais justo e equilibrado para todos os servidores do Plano de Carreira.

Por fim, a alteração sugerida não gera impacto financeiro imprevisto, pois está baseada nos reajustes já negociados entre o governo e as entidades representativas da categoria. Assim, a proposta não implica aumento indiscriminado de despesas, mas sim uma reorganização da tabela de vencimentos dentro dos parâmetros orçamentários existentes.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal

